



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Convênios	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Ratificação	4
Outros Atos	6
 Instituto Municipal de Previdência de Viradouro	 9
- IMPREV	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SNJVIR 0013/2019

09 de abril de 2019

“Designa servidor para atuar no seguimento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e lhe atribuem funções não inerentes aos seus cargos de concurso”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que há necessidade de se instituir servidores públicos para participar do Seguimento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da SNJ, bem como que tais funções não pertencem ao rol de atribuições dos cargos de concurso dos servidores;

CONSIDERANDO que já existem portarias gratificando os servidores aqui designados para o desenvolvimento de outras funções não inerentes ao rol de atribuições do concurso;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados ao seguimento de Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares – SPAD da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme previsto no inciso IV do artigo 35 e artigos 49 a 60 da Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019, bem como em atendimento a Portaria do Prefeito Municipal nº 080/2019 de 08 de abril de 2019, os procuradores jurídicos, Camila Leme Beluzzo Lodo, Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, Carolina

Harue Nacamura Shimano Bellini, Jaime Vassalo Junior e Bruna Lima.

Art. 2º - Para tanto, passam a ser atribuições do servidor, além das atribuições inerentes ao seu cargo, as seguintes, que não integram o rol de atribuições de seu cargo de concurso, para que possam atuar no seguimento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares – SPAD.

I. Comporem, conforme Portaria do Prefeito Municipal e Regimento Interno desta Secretaria a comissão permanente para apuração de fatos que tenham acarretado a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta e indireta do Município de Viradouro/SP.

II. Realizar, instaurar e dar os andamentos necessários em todas as investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III. Opinar quanto a instauração do procedimento cabível para a apuração de fatos, mediante provocação e determinação da autoridade competente.

IV. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável ao seguimento, em especial a Lei Complementar 042/2010

V. Garantir o contraditório e ampla defesa em todos os procedimentos;

VI. Zelar pela observância de todos os demais princípios jurídicos e administrativos aplicáveis, primando pela celeridade, legalidade e eficiência em seus procedimentos;

VII. Manter a autoridade instauradora e julgadora dos procedimentos sempre atualizada sobre os andamentos dos feitos que tramitam na comissão;

VIII. Atender as solicitações de qualquer autoridade competente quanto aos procedimentos afetos a comissão;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos em seu seguimento, bem como demais normas aplicáveis, dentro dos termos da Portaria do Prefeito Municipal nº 080/2019 de 08 de abril de 2019.

Art. 3º - O desenvolvimento das atribuições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 3 de 12

que trata o artigo 2º se dará durante a jornada de trabalho dos servidores, e será supervisionado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, guardada a independência que a comissão possui em suas decisões e relatórios, ainda que opinativos.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atribuições da comissão, os servidores receberão gratificações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 2778 de 02 de junho de 2009 e da Lei Municipal 2913 de 14 de dezembro de 2010, obedecidas as seguintes regras:

I – O servidor Jaime Vassalo Junior já recebe a gratificação que trata o caput deste artigo, através da Portaria SNJVIR 05 de 03 de fevereiro de 2016, desta forma, não deverá ser realizado qualquer acréscimo aos seus vencimentos, visto que a presente portaria apenas tem a função de alterar as atribuições já gratificadas;

II – A servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini já recebe a gratificação que trata o caput deste artigo, através da Portaria SNJVIR 04/2018 de 18 de julho de 2018, desta forma, não deverá ser realizado qualquer acréscimo aos seus vencimentos, visto que a presente portaria apenas tem a função de alterar as atribuições já gratificadas;

III – As servidoras Camila Leme Beluzzo Lodo e Bruna Lima já recebem a gratificação que trata o caput deste artigo, através da Portaria SNJVIR 04/2016 de 03 de fevereiro de 2016, desta forma, não deverá ser realizado qualquer acréscimo aos seus vencimentos, visto que a presente portaria apenas tem a função de alterar as atribuições já gratificadas;

IV – A servidora Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui já recebe a gratificação que trata o caput deste artigo, através da Portaria SNJVIR 01/2015 de 08 de maio de 2015, desta forma, não deverá ser realizado qualquer acréscimo aos seus vencimentos, visto que a presente portaria apenas tem a função de alterar as atribuições já gratificadas;

Art. 5º - Fica revogada a Portaria SNJVIR 05/2016 de 03 de fevereiro de 2016, com exceção do seu artigo 1º, na qual concedeu a gratificação ao servidor Jaime Vassalo

Junior que permanecerá a ser paga, todavia, com novas funções a serem realizadas pelo servidor a partir desta data.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria SNJVIR 04/2018 de 18 de julho de 2018, com exceção do seu artigo 1º, na qual concedeu a gratificação a servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini que permanecerá a ser paga, todavia, com novas funções a serem realizadas pela servidora a partir desta data.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria SNJVIR 04/2016 de 03 de fevereiro de 2016, com exceção do seu artigo 1º, na qual concedeu a gratificação as servidoras Camila Leme Beluzzo Lodo e Bruna Lima que permanecerá a ser paga, todavia, com novas funções a serem realizadas pelas servidoras a partir desta data.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria SNJVIR 01/2015 de 05 de maio de 2015, com exceção do seu artigo 1º, na qual concedeu a gratificação a servidora Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui que permanecerá a ser paga, todavia, com novas funções a serem realizadas pelas servidoras a partir desta data.

Art. 9º - A gratificações perdurarão até que sejam expressamente revogadas/suspensas ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com as atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do artigo 2º e demais dispositivos desta portaria ou ainda, com a incorporação total da gratificação, na qual, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 2913 de 14 de dezembro de 2010, ocorrerá também a incorporação das atribuições ou encargos adicionais que justificaram a concessão da gratificação pecuniária às suas funções de concurso.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor em 09 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 09 de abril de 2019.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS – OAB/SP 405.090



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 4 de 12

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONVÊNIO 001/2019 - MUNICÍPIO DE VIRADOURO E MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Partes: MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, Antônio Carlos Ribeiro de Souza e MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/SP – CNPJ 45.709.896/0001-10, com sede na Avenida Coronel Walter 06 – Centro – CEP 14745-000 – Terra Roxa/SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, Marcelino Abbes Filho.

Objeto: Convênio celebrado entre as partes para a concessão de vagas pelo município de Viradouro junto a sua Casa Lar, para o município de Terra Roxa, nos termos do presente convênio.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas a Lei Municipal de Viradouro 3567 de 07 de março de 2019 e a Lei Municipal de Terra Roxa 1332 de 02 de abril de 2019, naquilo que couber. Além das determinações contidas nos autos dos processos 0000815-30.2018.8.26.0660 e 0001092-85.2014.8.26.0660.

Vigência: 05 de abril de 2019 até 05 de abril de 2020.

Valor Total: O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA pagará ao município de Viradouro a monta de 2,5 (dois e meio), salários mínimos vigentes no País por mês, por cada criança ou adolescente assistido, além de um valor fixo mensal, independente de existir criança ou adolescente no local, na monta de 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes no País por cada convênio firmado, para fins de manutenção da Casa Lar.

Assinam: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL VIRADOURO; MARCELINO ABBES FILHOS – PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA; Dr^a. VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIRADOURO/SP; VANESSA CRISTINA DEMARCHI -

DIRETORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA/SP; DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ - SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DE VIRADOURO/SP; DR. GABRIEL GIOVANNI BRESQUI - PROCURADOR JURÍDICO DE TERRA ROXA/SP.

TESTEMUNHAS: REGINALDO GALVÃO LOPES E SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: eduardo jose rodrigues ginack viradouro eireli epp

Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção em van, placa dki 2783, com fornecimento das peças necessárias.

Valor: R\$ 11.161,00 (cinco mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 03/04/2019 e término em 03/05/2019.

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de empresa especializada para instalação de link e interligação de setores da prefeitura a secretária de saúde, com fundamento legal no inciso I1 do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supra mencionada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 5 de 12

Viradouro/SP, 09 de Abril de 2019.

CLÁDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 6 de 12

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 09/05/2019, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017195-1	BKS6647	05/02/2019	20:25	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	09/05/2019
V017196-1	JLB6270	05/02/2019	20:24	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V017198-1	CZS8584	05/02/2019	20:26	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	09/05/2019
V017200-1	GXF0011	09/02/2019	22:04	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V017742-1	EVJ1358	14/02/2019	15:38	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/05/2019
V017743-1	EVJ1358	14/02/2019	15:38	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V017744-1	ENW4665	14/02/2019	15:54	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/05/2019
V017964-1	EKD4866	15/01/2019	01:50	703-01	203.47	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	09/05/2019
V017976-1	BQE6575	09/02/2019	22:05	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V017977-1	FMQ2462	09/02/2019	22:06	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V017978-1	BLJ7379	09/02/2019	23:50	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 09/04/2019		Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 7 de 12

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V018026-1	KNR7050	18/02/2019	00:35	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	09/05/2019
V018027-1	DNK4546	18/02/2019	18:42	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	09/05/2019
V018051-1	BQW9556	08/02/2019	15:01	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/05/2019
V018052-1	DNZ1358	09/02/2019	11:07	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/05/2019
V018053-1	CQA7852	09/02/2019	11:14	523-11	130.16	ATIRAR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCIAS	09/05/2019
V018054-1	KKH6827	09/02/2019	11:12	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/05/2019
V018055-1	CLJ7500	10/02/2019	22:41	731-50	130.16	DIRIGIR O VEÍCULO COM O BRAÇO DO LADO DE FORA	09/05/2019
V018056-1	HEK7474	10/02/2019	23:30	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	09/05/2019
V018058-1	HSI6422	11/02/2019	00:14	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018059-1	HSI6422	11/02/2019	00:19	584-33	195.23	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	09/05/2019
V018060-1	BNE7460	10/02/2019	23:42	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/05/2019
V018061-1	ERP3214	14/02/2019	14:39	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	09/05/2019
V018062-1	EKW3976	17/02/2019	23:22	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018064-1	BTA4635	18/02/2019	13:26	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	09/05/2019
V018099-1	EZH7959	06/02/2019	15:24	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	09/05/2019
V018100-1	BNW0458	06/02/2019	22:24	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	09/05/2019
V018133-1	CAO9844	19/02/2019	09:10	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018134-1	EPQ5687	19/02/2019	09:10	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018182-1	GKD8869	06/02/2019	15:50	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/05/2019
V018183-1	DMT1545	06/02/2019	15:36	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018184-1	AJL2259	06/02/2019	14:50	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018190-1	BKW1842	15/02/2019	20:26	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018191-1	BTC8430	15/02/2019	20:27	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018192-1	BLX7267	15/02/2019	20:28	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018193-1	DXN8642	15/02/2019	21:14	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	09/05/2019
V018194-1	NDK5792	15/02/2019	21:16	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018195-1	EDL4692	16/02/2019	00:49	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018196-1	BGL4475	16/02/2019	00:15	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/05/2019
V018198-1	BLZ6175	18/02/2019	11:45	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018451-1	EPK5280	07/02/2019	08:28	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018452-1	CEH8295	11/02/2019	11:45	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018453-1	ELZ1342	11/02/2019	11:45	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/05/2019
V018455-1	FGN5151	20/02/2019	20:15	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	09/05/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 09/04/2019		Páginas: 2/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 8 de 12

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
Y018053-1	CQA7852	09/02/2019	11:14	500-20	130.16	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	09/05/2019
Y018064-1	BTA4635	18/02/2019	13:26	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	09/05/2019
Y018099-1	EZH7959	06/02/2019	15:24	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	09/05/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 09/04/2019		Páginas: 3/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 9 de 12

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV

Atos Oficiais

Portarias

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

Portaria n. 008, de 09 de abril de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do censo previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Viradouro, e dá outras providências.

O **Gestor do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV**, no uso de suas atribuições a ele conferidas,

Considerando a obrigatoriedade de atendimento ao SRPPS - Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social e realização de cadastro no sistema previdenciário de gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV;

Considerando a necessidade de dispor de documentos, informações e séries históricas de dados constantes dos arquivos da prefeitura municipal, para propiciar a elaboração de avaliação e reavaliações atuariais atualizadas, completas e consistentes, a fim de se atender ao disposto no caput do art. 40 da CF e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais, pessoais e profissionais, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, para correta concessão dos benefícios previdenciários e realização de possível compensação previdenciária futura;

Considerando a obrigatoriedade de atendimento ao disposto no artigo 3º da lei 10.887/04 e as obrigações implicadas aos gestores de regime próprio na gestão da previdência do servidor público;

Resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, que tem o objetivo atualizar os dados cadastrais pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores e seus dependentes, em atendimento à legislação previdenciária.

Art. 2º - O servidor ativo, inativo e pensionista deverá comparecer na **Sede do IMPREV, situado a Praça Sagrado Coração de Jesus, 100, centro, na data e hora em que for previamente convocado, munido dos documentos exigidos no art. 4º desta Portaria.**

Art. 3º - O censo é presencial e obrigatório para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive os que estão à disposição de outros órgãos e/ou autarquias, e terá início no dia 10 de abril de 2019.

Art. 4º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100 – CENTRO – CEP: 14740-000 – VIRADOURO – SP
TELEFONE: (17) 3392 – 4051 – EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 10 de 12

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

- II - PIS/PASEP;
- III - Carteira de Identidade;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação, se houver;
- VI - Carteira de Habilitação;
- VII - Certidão de Casamento;
- VIII - Comprovação de União Estável;
- IX - Certidão de Nascimento dos Dependentes; CPF, e RG dos filhos,

e do marido, ou esposa;

X - Comprovante de Residência, podendo ser apresentada contas de água, luz ou telefone emitida nos últimos dois meses em nome do servidor ou dependente;

XI - Comprovação de efetivo exercício profissional a ser realizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho, ORIGINAL;

• Para o servidor público que também realiza contribuição para o INSS na qualidade de autônomo, deverá apresentar o Carnê de Contribuição de Autônomo.

XII - Número do CPF do pai, e da mãe.

§1º - Deverão ser entregues cópias dos documentos exigidos neste artigo e, no mesmo momento, apresentados os documentos originais para conferência.

§2º - Para fins de comprovação da união estável de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser apresentado documento de identidade do companheiro (a) e certidão de casamento com averbação da separação judicial, ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso, e ainda declaração judicial, ou lavrada perante Ofício de Notas, da existência de união estável;

§3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, para a comprovação de união estável com companheira ou companheiro, os documentos enumerados nos incisos III, IV, V e XI abaixo citados constituem prova suficiente ao deferimento da inscrição; devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo três, a serem corroborados, quando necessário, por justificação administrativa processada perante o IMPREV.

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração específica feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do segurado;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100 – CENTRO – CEP: 14740-000 – VIRADOURO – SP
TELEFONE: (17) 3392 – 4051 – EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 11 de 12

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

segurado;

XII- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que conste o segurado como responsável;

XIV - declaração de não emancipação do dependente;

XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar a união estável.

Art. 5º - Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos documentos previstos no art. 4º desta Portaria e a atualização dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador, com procuração pública.

§1º - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

- afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;

- comprovação de residência em outro Estado ou fora da Região por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

- dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, ativo, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

§2º - Os segurados ativos, inativos e os pensionistas, que residirem fora da Região apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representa-lo junto ao IMPREV para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

Art. 6º - Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que conterà a identificação do recenseador, com assinatura e carimbo e assinatura do Gestor do IMPREV.

Art. 7º - Será convocado o segurado ativo, inativo e o pensionista a comparecer ao IMPREV, no prazo e hora determinados por meio de afixação em mural nas respectivas Secretarias da Prefeitura e Autarquias, e ainda por meio de publicação na imprensa oficial, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará a suspensão do

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100 – CENTRO – CEP: 14740-000 – VIRADOURO – SP
TELEFONE: (17) 3392 – 4051 – EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1306

Página 12 de 12

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

pagamento do sua remuneração ou benefício, sendo facultada a apresentação de defesa escrita e documentos de que dispuser até o prazo estipulado e justificativa de impossibilidade de comparecimento que será analisada, e, se for o caso, determinada nova data.

Parágrafo Único. A convocação a que se refere este artigo será feita por, por meio de afixação em mural nas respectivas Secretarias da Prefeitura e Autarquias, e ainda por meio de publicação na imprensa oficial.

Art. 8º As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na página do IMPREV na internet, no endereço eletrônico <https://previdencia.viradouro.sp.gov.br/> ou por intermédio do telefone nº (17) 3392-4051.

Art. 9 - Fica o Gestor do IMPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução desta Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 09 de abril de 2019.

Cristiano dos Santos Monteiro
Gestor do IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100 – CENTRO – CEP: 14740-000 – VIRADOURO – SP
TELEFONE: (17) 3392 – 4051 – EMAIL: imprev@bol.com.br